



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA L. R. ZANELLA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 22.505.596-X SSP/SP, e CPF n.º 204.514.818-10, denominada de CONTRATANTE e a empresa L. R. ZANELLA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 49.206.447/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na Rua Itauba, nº 168 NE, Sala 02, Jardim Alvorada, CEP 78.360-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Leandro Raul Zanella, RG nº 10.499.202-1 SSP/PR, CPF nº 083.576.329-39, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 13/2025 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 016/2025 – Processo nº 026/2025, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia consultiva de Assessoria técnica para avaliações de riscos ambientais e elaboração de programas de segurança do trabalho LTCAT, LARA, PPRA e PCMSO, realização de exames clínicos/periódicos, além de elaboração de laudos trabalhistas/Previdenciários e Serviços de Gestão - SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta; e
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) conforme tabela abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	01	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	SV	1	4.000,00	4.000,00
	02	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	SV	1	4.000,00	4.000,00
	03	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	SV	1	4.000,00	4.000,00
	04	LARA – Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais – Insalubridade e Periculosidade	SV	1	4.000,00	4.000,00
	05	ELABORAÇÃO DE PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	SV	15	20,00	300,00
	06	EXAMES CLINICOS ASO (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de riscos ocupacionais)	SV	260	35,00	9.100,00
	07	EXAME DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UNID	40	30,00	1.200,00
	08	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	UNID	40	20,00	800,00
	09	EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM	UNID	40	10,00	400,00
	10	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	180	10,00	1.800,00
	11	EXAME DE DINANOMETRIA	UNID	10	20,00	200,00
	12	EXAME DE RAIOS X DE LOMBO SACRA	UNID	10	80,00	800,00
	13	SERVIÇOS DE GESTÃO SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	S.V	1	2.400,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL (12 MESES) – R\$</b>						<b>33.000,00</b>

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, **em 31/03/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE/SP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### IV. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (**cinco décimos por cento**) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0002.2002– MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	
<b>Ficha</b>	<b>17</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>3.3.90.39</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>		

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.04.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
<b>Funcional-Programática</b>		20.608.0006.2013– MANUT. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE	
<b>Ficha</b>	<b>60</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>3.3.90.39</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.07.01 – SETOR DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
<b>Funcional-Programática</b>	15.452.0002.2031– MANUT. SETOR DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
<b>Ficha</b>	<b>178</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>3.3.90.39</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>		

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 24 de fevereiro de 2023 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Flora Rica/SP, 07 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

**CONTRATANTE**

Fabio Luiz Florentino de Faria

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

L. R. ZANELLA - ME

**CONTRATADA**

Leandro Raul Zanella

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG. n.º:

---

Nome:

RG. n.º:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia consultiva de Assessoria técnica para avaliações de riscos ambientais e elaboração de programas de segurança do trabalho LTCAT, LARA, PPRa e PCMSO, realização de exames clínicos/periódicos, além de elaboração de laudos trabalhistas/Previdenciários e Serviços de Gestão - SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	01	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	SV	1
	02	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	SV	1
	03	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	SV	1
	04	LARA – Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais – Insalubridade e Periculosidade	SV	1
	05	ELABORAÇÃO DE PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	SV	15
	06	EXAMES CLINICOS ASO (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de riscos ocupacionais)	SV	260
	07	EXAME DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UNID	40
	08	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	UNID	40
	09	EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM	UNID	40
	10	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	180
	11	EXAME DE DINANOMETRIA	UNID	10
	12	EXAME DE RAO X DE LOMBO SACRA	UNID	10
	13	SERVIÇOS DE GESTÃO SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	S.V	1

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Consultiva de Assessoria Técnica se faz necessária para garantir a conformidade da instituição com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e previdenciárias, bem como para a proteção da saúde e integridade dos colaboradores.

2.1.1. Dentre as atividades a serem realizadas, destacam-se:

- Avaliação de Riscos Ambientais – Identificação, análise e controle de riscos ocupacionais, assegurando um ambiente de trabalho seguro e adequado às normas vigentes.
- Elaboração de Programas de Segurança do Trabalho – Desenvolvimento de documentos essenciais como LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LARA (Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

garantindo o cumprimento das exigências legais da legislação trabalhista e previdenciária.

- Gestão SST- Saúde e Segurança do trabalho no esocial: assessorar, emitir e enviar arquivos referentes SST para a plataforma do esocial.  
Enviar o SST programa de Saúde e Segurança do trabalho para o esocial até o dia 15 (quinze) do mês seguinte os arquivos referentes aos procedimentos legalmente exigidos pela empresa e funcionários, onde visa prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e a integridade física dos trabalhadores do município.
- Realização de Exames Clínicos e Periódicos – Monitoramento da saúde dos colaboradores por meio de exames ocupacionais, prevenindo doenças ocupacionais e garantindo a aptidão para o desempenho das funções.
- Emissão de Laudos Trabalhistas e Previdenciários – Elaboração de relatórios técnicos que atestam as condições de trabalho, fundamentais para a concessão de benefícios previdenciários e para a defesa da empresa em eventuais demandas administrativas e judiciais.

2.2. A contratação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, mitigar riscos trabalhistas e previdenciários, e promover um ambiente de trabalho seguro, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores e a otimização dos processos organizacionais.

2.3. Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às exigências normativas, assegurando a regularidade da empresa perante os órgãos fiscalizadores e promovendo a melhoria contínua das condições de trabalho.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Consultiva e Assessoria Técnica para garantir a conformidade da empresa com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e previdenciárias. A solução abrange um conjunto de serviços essenciais para a proteção da saúde dos trabalhadores, a mitigação de riscos ambientais e ocupacionais, além do cumprimento das exigências legais.

3.2. A empresa contratada será responsável pela avaliação de riscos ambientais, identificando e analisando agentes físicos, químicos e biológicos que possam comprometer a saúde dos colaboradores. Com base nessas avaliações, serão elaborados programas de segurança do trabalho, incluindo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), essencial para fins previdenciários; o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que estabelece medidas de controle e prevenção de riscos no ambiente de trabalho; o Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais (LARA) com de Insalubridade e Periculosidade, que identifica agentes que possam comprometer a saúde dos colaboradores e justifica a concessão de adicionais salariais; e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que define diretrizes para a realização de exames clínicos e periódicos.

3.3. A solução também abrange a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial, com o objetivo de assessorar e enviar as informações necessárias para a plataforma do eSocial,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

dentro dos prazos estipulados, garantindo a conformidade com as exigências legais de segurança e saúde ocupacional.

3.4. A implementação desses serviços assegura um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, reduzindo riscos de passivos trabalhistas e previdenciários. Além disso, contribui para a melhoria contínua das condições laborais, alinhando a empresa às boas práticas de segurança e saúde ocupacional, promovendo a conformidade com os órgãos fiscalizadores e garantindo maior proteção para os colaboradores.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços mencionados no município de Flora Rica, é essencial estabelecer requisitos claros e específicos que garantam a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

#### 4.1.1. Qualificação Técnica e Profissional

- Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos competentes.
- Profissionais devidamente habilitados, incluindo engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho e técnicos de segurança do trabalho, com experiência comprovada na área e registro no respectivo conselho profissional.
- Experiência comprovada na elaboração de Laudos Técnicos (LTCAT, PPRA, PCMSO, LARA - Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e na realização de avaliações de riscos ambientais.

#### 4.1.2. Infraestrutura e Equipamentos

- Possuir equipamentos e instrumentos de medição devidamente calibrados e aferidos com data certificados para a identificação de agentes ambientais (ruído, calor, vibração, produtos químicos, entre outros).
- Laboratório credenciado para a realização de exames clínicos e periódicos, conforme exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Os itens 6 a 11 deverão ser prestados obrigatoriamente no município de Flora Rica/SP. O item 12 deverá ser realizado em cidades situadas dentro de um raio de 60 km de Flora Rica, garantindo acessibilidade e conformidade com as necessidades dos colaboradores.

#### 4.1.3. Conformidade com Legislação e Normas

- Atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-7 (PCMSO), NR-9 (PPRA), NR-15 (Insalubridade) e NR-16 (Periculosidade).
- Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Previdência Social, em especial as exigências para elaboração do LTCAT, necessário para aposentadoria especial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

- Adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores aplicáveis.

### 4.1.4. Experiência e Capacidade Técnica Comprovada

- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas para as quais já prestou serviços similares, demonstrando a experiência da empresa contratada.
- Histórico de atuação com órgãos públicos ou empresas privadas de grande porte será um diferencial.

### 4.1.5. Sistemas e Relatórios

- Fornecimento de relatórios técnicos detalhados e digitalizados, garantindo fácil acesso às informações.
- Utilização de sistemas informatizados para gerenciamento de laudos, exames médicos ocupacionais e programas de segurança do trabalho, assegurando controle e rastreabilidade dos documentos.

4.2. O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir que a empresa prestadora dos serviços atue com competência, segurança e dentro da legalidade, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e conforme as exigências normativas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços será estruturada em etapas organizadas, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras, a precisão nas avaliações e a eficiência na entrega dos documentos técnicos. O modelo de execução segue a seguinte metodologia:

### **5.1.1. Planejamento e Levantamento Inicial**

- Reunião inicial com a contratante para alinhar expectativas, cronograma e especificidades do serviço.
- Coleta de informações sobre o ambiente de trabalho, processos produtivos, setores e funções desempenhadas pelos trabalhadores.
- Análise documental das políticas de segurança já existentes na empresa.

### **5.1.2. Avaliação de Riscos Ambientais e Ocupacionais**

- Identificação de agentes físicos, químicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho.
- Realização de medições quantitativas e qualitativas utilizando equipamentos calibrados.
- Classificação dos riscos conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

### **5.1.3. Elaboração e Atualização de Programas de Segurança**

- **LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho):** avaliação técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

das condições ambientais para fins previdenciários e aposentadoria especial.

- **LARA (Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais) com de Insalubridade e Periculosidade:** identificando agentes que possam comprometer a saúde dos colaboradores e justificando a concessão de adicionais salariais.
- **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):** desenvolvimento de estratégias para eliminação ou controle dos riscos identificados.
- **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):** planejamento dos exames médicos ocupacionais obrigatórios.

### 5.1.4. Realização de Exames Clínicos e Ocupacionais

- Exames admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.
- Exames complementares conforme a exposição a riscos (audiometria, espirometria, exames laboratoriais, etc.).
- Registro e monitoramento da saúde dos trabalhadores.

### 5.1.5. Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

- A Empresa deverá realizar parceladamente, conforme demanda solicitada pelo setor de Recursos Humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- A realização do PPP ocorrerá nas dependências do Paço Municipal, e, se necessário, utilizando equipamento próprio.
- Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, LARA, PPRA e PCMSO.

### 5.1.6. SERVIÇOS DE GESTÃO SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial

- A empresa será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo Conselho. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial;
- A empresa será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.
- A empresa será responsável pelo envio mensal das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

6.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através do servidor Sr. Adriano José de Souza, Chefe de Departamento Pessoal, de acordo com a Portaria n.º 62 de 1 de março de 2024.

6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

7.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

7.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. O critério de avaliação das propostas será o menor valor global do orçamento disponibilizado pelo fornecedor, como também deve estar em conformidade com o cenário do mercado nacional.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 51.453,33 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no ITEM 1.

9.2. Os valores obtidos foram feitos com base no levantamento de estimativa realizado via cotação de três orçamentos de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos de Engenharia Consultiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

**CONTRATADO:** L. R. ZANELLA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 016/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia consultiva de Assessoria técnica para avaliações de riscos ambientais e elaboração de programas de segurança do trabalho LTCAT, LARA, PPRÁ e PCMSO, realização de exames clínicos/periódicos, além de elaboração de laudos trabalhistas/Previdenciários e Serviços de Gestão - SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Flora Rica, 07 de abril de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Leandro Raul Zanella

Cargo: Representante legal

CPF: 083.576.329-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Adriano José de Souza

Cargo: Chefe do Setor de Pessoal

CPF: 229.767.908-41

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Diretor de Compras e Licitação

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ N°:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** L. R. ZANELLA - ME

**CNPJ N°:** 49.206.447/0001-00

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 016/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2025

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na produção e confecção de materiais de publicidade para eventos a serem realizados por diversos setores da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**VALOR (R\$):** 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 07 de abril de 2025.

---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito Municipal de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

Leandro Raul Zanella  
Representante Legal  
E-mail: [marlon\\_quedas@yahoo.com.br](mailto:marlon_quedas@yahoo.com.br)  
**CONTRATADA**